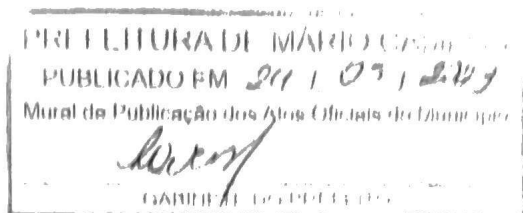




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº780/2023**



*Altera a Lei Municipal nº 496, de 2 de junho de 2014 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** *Dá nova redação ao art. 2º, caput, da Lei nº 496, de 2 de junho de 2014:*

*“Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia, incluindo energia elétrica e água, até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no município.”*

**Art. 2º** *Dá nova redação ao art. 3º, caput, da Lei nº 496, de 2 de junho de 2014:*

*“Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo tal valor devido a cada médico participante.”*

**Art. 3º.** Fica assegurada ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, naquilo que couber, mediante decreto.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria nº: 09.01.02 – 10.301.0010.2059 – 33904800 – Ficha 363 – Auxílio Alimentação, 09.01.02 - 10.301.0010.2059 – 33904800 – Ficha 364 – Outros Aux. Fin. P. Fís., ambas consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 24 de Maio de 2023.

  
**Anderson Alves Ferreira**  
**Prefeito Municipal**